



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE

Audiência Pública SDM nº 4/21 – Processo CVM SEI nº 19957.007796/2020-11

**Objeto:** alterações pontuais na Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, com objetivo de facilitar a constituição de ônus e gravames sobre cotas de fundos de investimento abertos.

#### Introdução

Este relatório foi elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM, para sintetizar as sugestões recebidas no âmbito da Audiência Pública SDM nº 4/2021 e apresentar as respectivas respostas da CVM sobre elas<sup>1</sup>.

A audiência teve como objeto minuta de resolução (“Minuta”) que altera pontualmente a Instrução CVM nº 541, de 2013 (atual Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021), para prever expressamente a possibilidade de constituição de ônus e gravames sobre cotas emitidas por fundos de investimento abertos registradas em entidades autorizadas a exercer tal função, nos termos do art. 28 da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013.

As manifestações recebidas tempestivamente estão disponíveis na íntegra na página da CVM na rede mundial de computadores<sup>2</sup>, razão pela qual os comentários e sugestões apresentados são citados neste relatório de forma resumida.

Sugestões relativas a alterações ortográficas e a ajustes apenas de redação não estão citadas, mas foram levadas em consideração na elaboração da proposta definitiva de resolução.

---

<sup>1</sup> Este relatório é um documento de cunho meramente informacional e acessório às Resoluções editadas. Ele não expressa necessariamente o entendimento do Colegiado da CVM quanto à correta interpretação e alcance da norma editada. Seu objetivo é subsidiar as discussões internas e promover transparência acerca do posicionamento da Autarquia em relação às sugestões recebidas na Audiência Pública.

<sup>2</sup> [https://conteudo.cvm.gov.br/audiencias\\_publicas/ap\\_sdm/2021/sdm0421.html](https://conteudo.cvm.gov.br/audiencias_publicas/ap_sdm/2021/sdm0421.html).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Para apresentar as sugestões recebidas, este relatório está organizado da seguinte forma:

1.	Participantes da audiência pública.....	2
2.	Comentários à Minuta.....	2
2.1.	Entidades registradoras (§ 4º do art. 36 da atual Resolução CVM 31).....	2
2.2.	Valores mobiliários passíveis de constituição de ônus e gravames (proposta da Minuta de alteração do § 5º do art. 36 da Resolução CVM 31).....	5
2.3.	Comunicação ao administrador do fundo (item 2 do Edital).....	7
2.4.	Custos da constituição de gravames e ônus .....	9
3.	Versão definitiva de resolução .....	10

### 1. Participantes da audiência pública

Os seguintes participantes manifestaram-se na audiência pública: (i) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA); (ii) Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD); (iii) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3); (iv) CERC – Central de Recebíveis (CERC); (v) CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. (CSD); (vi) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Órama); e (vii) PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI).

### 2. Comentários à Minuta

#### 2.1. Entidades registradoras (§ 4º do art. 36 da atual Resolução CVM 31)

ANBIMA, ANCORD, CERC e CSD salientam que o art. 26 da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, prevê que a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros e valores mobiliários pode ser efetuada tanto pelas entidades registradoras, quanto pelos depositários centrais em que os ativos financeiros e valores mobiliários estejam registrados ou depositados.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

As participantes argumentam que, a despeito disso, a Minuta regulamenta a constituição de gravames e ônus sobre cotas de fundos de investimento promovendo ajuste na atual Resolução CVM nº 31, de 2021, o que permitiria interpretar que somente centrais depositárias estariam autorizadas a realizar essa atividade. Por esse motivo, afirmam que a regulamentação do assunto deve ser feita em consonância com a Lei 12.810, de 2013, e com a Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019) sem limitação à participação das entidades registradoras na constituição de ônus e gravames sobre cotas de fundos de investimento.

ANCORD e CERC comentam ainda que a CVM somente normatizou a atividade das entidades registradoras ao permitir, por meio do parágrafo único do art. 92 da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007 (atual art. 143 da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022), que os mercados de balcão organizado que operem por meio do registro de operações previamente realizadas, ou que possuam autorização para prestar outros serviços de registro de valores mobiliários, prestem o serviço de registro de valores mobiliários de que tratam o § 4º do art. 2º da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e o art. 28 da Lei 12.810, de 2013.

Para ANCORD, nessa abordagem o conceito de registro de valores mobiliários se alinha com o de negociação e com as atividades das entidades administradoras de mercado organizado, muito embora as entidades registradoras sejam reconhecidas pelos Princípios para Infraestruturas de Mercado Financeiro do CPMI-IOSCO (PFMI) como entidades independentes das demais infraestruturas de mercado.

A despeito de chegarem a uma conclusão comum, ANBIMA, ANCORD, CERC e CSD apresentaram diferentes sugestões quanto à forma com que as entidades registradoras poderiam ser incluídas na Minuta.

ANBIMA sugere que o § 4º do atual art. 36 da Resolução CVM nº 31, de 2021, indique que a constituição de ônus e gravames sobre valores mobiliários também pode ser realizada pelo depositário central que seja autorizado a prestar serviço de registro de valores mobiliários.

ANCORD também defende que a CVM edite uma norma específica, que, diferentemente da regulamentação atual, trate as entidades registradoras e a atividade de registro de valores



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

mobiliários de forma independente da atividade de administração de mercado de balcão organizado. Nessa norma, o tema de ônus e gravames incidentes sobre valores mobiliários objeto de registro seria um dos aspectos abordados.

CERC sugere que a redação a ser dada ao art. 36, § 4º, preveja expressamente que a constituição de ônus e gravames prevista na Minuta se aplica às entidades registradoras, independentemente de serem detidas por entidades administradoras de sistema de depósito centralizado ou sistemas de balcão organizado. Contudo, sustenta também que, caso a CVM não entenda necessário editar tal regra para abordar a constituição de ônus e gravames e demais atividades das entidades registradoras, uma declaração nesse sentido deveria ser emanada da Autarquia, de forma a dar segurança jurídica para o exercício dessas atividades.

Embora também considere inadequado tratar a constituição de ônus e gravames sobre cotas de fundos de investimento na norma que regulamenta a atividade de depósito centralizado, CSD entende, por outro lado, que o tratamento desse assunto quanto aos valores mobiliários registrados deve ser feito, conforme atualmente, na Instrução CVM nº 461, de 2007 (atual Resolução CVM nº 135, de 2022).

Assim, propõe a inclusão e a alteração da redação de artigos naquela norma para regulamentar a constituição de ônus e gravames pelas entidades administradoras de mercado de balcão organizado, inclusive no que diz respeito aos requisitos e procedimentos que devem ser adotados para assegurar a regularidade na constituição desses ônus e gravames.

Caso a CVM mantenha a decisão de regulamentar a matéria na Resolução CVM nº 31, de 2021, CSD sugere que sejam incluídos dois novos artigos nessa norma para prever que: (a) a constituição, modificação ou desconstituição de gravames e ônus sobre cotas de fundos de investimento abertos deve ser realizada no sistema de registro em que estão registradas, pela instituição detentora da identificação do cotista; (b) caso o distribuidor realize a constituição, modificação ou desconstituição de gravames e ônus, o mesmo será responsável por comunicar o fato ao administrador do fundo; e (c) o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 36 da Minuta não restringe a constituição de gravames e ônus ao depositário central, podendo essa constituição também ser



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

realizada na entidade administradora do mercado de balcão organizado que funcione como sistema de registro.

A reforma normativa proposta não teve o propósito de limitar a atividade de entidades registradoras no que diz respeito à constituição, modificação ou desconstituição de gravames e ônus sobre os ativos registrados. O foco nos depositários centrais decorreu do fato de que esses agentes são regulados pela Resolução CVM nº 31, de 2021, objeto da reforma.

A CVM concorda em evitar a interpretação de que entidades registradoras estariam impedidas de atuar no registro de gravames e ônus sobre ativos. Por outro lado, a edição de norma autônoma e específica sobre a constituição, modificação ou desconstituição de ônus e gravames ou a revisão de regras gerais aplicáveis a entidades registradoras não se mostra oportuna, em razão do escopo pontual da presente Audiência Pública e da edição recente da Resolução CVM nº 135, de 2022, a qual foi precedida por processo em que questões similares foram apreciadas.

Diante disso, optou-se por não alterar a redação atualmente vigente do § 4º do art. 36 da Resolução CVM nº 31, de 2021, e incluir um novo dispositivo (art. 36-A) na própria norma, expressamente indicando a possibilidade de atuação de entidades registradoras na constituição de gravames e ônus sobre valores mobiliários, desde que observados os dispositivos aplicáveis do art. 36.

### **2.2. Valores mobiliários passíveis de constituição de ônus e gravames (proposta da Minuta de alteração do § 5º do art. 36 da Resolução CVM 31)**

ANBIMA e B3 sugerem que a norma inclua, no inciso II do § 5º do art. 36 da Resolução CVM nº 31, de 2021, a possibilidade de constituição de gravames e ônus em relação a cotas de fundos de investimento fechados. Para B3 essa alteração poderia antecipar futuras demandas de mercado.

ANBIMA propõe ainda que a norma faça referência às cotas de fundos de investimento fechados não admitidos à negociação em mercado organizado e sugere que o inciso II do parágrafo



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

único do art. 4º da Resolução CVM nº 31, de 2021, também seja alterado para substituir o termo “mercado secundário” por “mercado organizado”.

Ao se manifestar sobre a abrangência dos valores mobiliários referidos na norma, CERC sugere que a Minuta, com as alterações por ela propostas, seja aplicável a todos os valores mobiliários sujeitos a registro, uma vez que, atualmente, a tecnologia e a legislação permitem que as entidades registradoras de valores mobiliários garantam elevados padrões de segurança operacional e jurídica (sobretudo nas hipóteses de emissão escritural dos ativos ou valores mobiliários), com custos relativamente menores se comparados com os de entidades depositárias, estruturas de negociação ou cartórios.

ANCORD também afirma não vislumbrar justificativa para a especificação proposta no § 5º, mas, por sua vez, sugere a exclusão do dispositivo.

A sugestão de ampliação da possibilidade de constituição de gravames e ônus sobre outros ativos foi considerada pertinente e refletida na versão final da regra, por meio de ajustes ao novo art. 36-A, que passa a se referir a gravames e ônus sobre “valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento”. A menção destacada a cotas de fundos foi mantida apenas para fins de clareza, uma vez que na prática tende a ser a hipótese mais comum e que corresponde à demanda de mercado que deu origem à presente reforma. Ademais, o ajuste foi feito no art. 36-A, que trata dos ativos registrados, uma vez que o art. 36 da Resolução CVM 31 já abarca quaisquer valores mobiliários depositados, inclusive cotas de fundos de investimento, quando for o caso.

Em virtude da manutenção da redação atual do § 4º do art. 36 da Resolução CVM 31 e da opção pelo novo art. 36-A da norma, a alteração inicialmente proposta pela Minuta de ajuste ao inciso I do parágrafo único do art. 1º da Resolução CVM 31 foi retirada da versão final da regra.

A proposta de ANBIMA de ajuste no art. 4º, parágrafo único, II, não foi aceita, por envolver matéria alheia ao escopo da Audiência Pública.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### 2.3. Comunicação ao administrador do fundo (item 2 do Edital)

No Edital, a CVM solicitou manifestação sobre a necessidade ou a conveniência de exigência de que o administrador do fundo seja comunicado sobre a constituição e as modificações de gravames e ônus sobre cotas.

ANCORD e ANBIMA discordam da necessidade de comunicação ao administrador do fundo em todos os casos, e B3, CSD, PREVI e Órama não viram prejuízo na previsão de comunicação.

Não obstante os diferentes entendimentos, ANCORD, ANBIMA, B3 e Órama concordam que há a necessidade de incluir no processo operacional de constituição de ônus e gravames os agentes que são efetivamente responsáveis pelo controle de titularidade das cotas de fundos de investimento.

ANCORD acredita que, caso o fundo seja distribuído por conta e ordem de terceiro, não há necessidade de tornar obrigatória a comunicação ao administrador sobre a constituição de ônus e gravames, pois nessa hipótese o administrador não conhece o investidor final. Para ANCORD, a comunicação ao administrador deveria ser restrita aos casos em que a distribuição das cotas não for por conta e ordem de terceiros.

Tal como ANCORD, ANBIMA argumenta que o administrador fiduciário não é responsável pelo controle da titularidade das cotas nos termos da regulamentação específica (Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021), sendo essa atividade exercida pelo escriturador ou o distribuidor por conta e ordem, ou, no caso das cotas depositadas, pela central depositária. Assim, para ANBIMA, compete ao responsável pelo controle da titularidade das cotas receber e analisar a documentação relativa à constituição, desconstituição ou alteração dos ônus e gravames sobre as cotas registradas e fazer os devidos registros no livro do fundo.

ANBIMA ressalta que os fluxos operacionais na constituição de ônus e gravames são distintos no registro e no depósito, pois, no caso de cotas de fundos registradas, os ônus e gravames só podem ser originados junto aos escrituradores ou distribuidores por conta e ordem, de acordo com a forma com que as cotas foram distribuídas. No caso de cotas de fundos depositadas, ANBIMA



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

aponta que a central depositária é a responsável pelo controle, mas qualquer modificação nos ônus e gravames deve ser informada pela central depositária ao escriturador ou ao distribuidor por conta e ordem, quando for o caso, sem necessidade de aceite ou autorização.

Em função disso, ANBIMA sugere que sejam incluídos dois novos parágrafos no art. 36 da atual Resolução CVM nº 31, de 2021, para prever que:

- (a) no caso da constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravame sobre as cotas de fundos de investimento abertos ou fechados, o escriturador ou o distribuidor por conta e ordem encarregado do controle da titularidade das cotas será responsável pelo comando do registro dos ônus e gravames na entidade registradora; e
- (b) as cotas de fundos de investimentos que não sejam objeto de registro ou depósito junto ao depositário central ou entidade registradora permanecerão apenas com os gravames e ônus registrados junto à instituição responsável pela escrituração das referidas cotas.

Como ANBIMA, B3 salienta que, nas cotas registradas, o escriturador ou distribuidor que atue por conta e ordem são os responsáveis pelo controle de titularidade, razão pela qual a inclusão desses participantes no processo operacional conferiria maior segurança ao processo.

Órama afirma que é importante que o procedimento de comunicação não gere qualquer responsabilidade aos administradores quanto à higidez da garantia. Também salienta que é importante avaliar a dificuldade operacional que a comunicação acarretaria, visto que, conforme o art. 33 da Instrução CVM nº 555, os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive os que caberiam originalmente ao administrador.

CSD acredita que a comunicação ao administrador do fundo pode ser importante para evitar um possível resgate de cota submetida a gravame, motivo pelo qual concorda com a proposta de comunicação sobre a constituição, modificação ou desconstituição de gravames e ônus sobre cotas de fundos de investimento abertos.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

PREVI também acredita que é pertinente que a norma preveja que o administrador do fundo seja comunicado sobre constituição ou modificação de gravames e ônus sobre as cotas e propõe que, uma vez notificado, o administrador do fundo comunique aos cotistas estas informações. Para PREVI essas medidas contribuiriam para transparência e mitigação de riscos na atividade de administração, além de estar alinhada às boas práticas de governança.

A questão levantada por ANBIMA quanto à participação do escriturador ou do distribuidor por conta e ordem, quando for o caso, foi considerada pertinente e vai ao encontro das contribuições de outros participantes que igualmente buscavam inserir no fluxo operacional os agentes responsáveis pelo controle de titularidade das cotas, prevenindo resgates ou movimentações de cotas sujeitas a gravames ou ônus. Em função disso, optou-se por incluir, no art. 36-A, referência aos §§ 1º a 5º do art. 36 da Resolução CVM 31 para indicar que as entidades registradoras deverão desenvolver regras e procedimentos que assegurem a regularidade da constituição de gravames e ônus sobre valores mobiliários, inclusive no que se refere às comunicações necessárias.

Entretanto, não foi incluída a previsão sugerida pelo participante sobre cotas que não sejam objeto de registro junto à entidade registradora ou de depósito junto a depositário central, uma vez que a hipótese em questão extrapola o escopo da presente Audiência Pública e da Resolução CVM nº 31, de 2021.

### **2.4. Custos da constituição de gravames e ônus**

ANBIMA entende que a constituição de ônus e gravames sobre as cotas de fundos de investimento no ambiente de registro não deve implicar custos adicionais para o fundo, mas sim para o garantido ou garantidor, de forma a não onerar os demais cotistas do fundo.

Por esse motivo, sugere a inclusão de novo parágrafo no atual art. 36 da Resolução CVM nº 31 para prever expressamente que os encargos gerados pela constituição de gravames e ônus não implicarão custos adicionais para o fundo, sendo a referida operação arcada pelo garantido ou garantidor.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Embora a CVM considere que outra interpretação não seria possível, mesmo sem o acréscimo sugerido, novo dispositivo (§ 5º), com teor similar ao indicado pelo participante, foi inserido no art. 36 para fins de clareza.

### 3. Versão definitiva de resolução

A versão definitiva da resolução acompanha o presente relatório e pode ser consultada na página desta audiência pública.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2022.

*Assinado eletronicamente por*

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

RAPHAEL GOMES

Gerente de Desenvolvimento de Normas 1